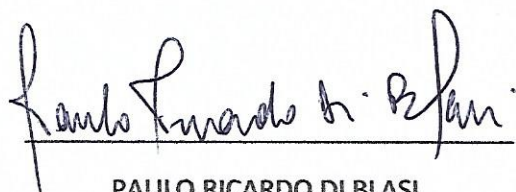
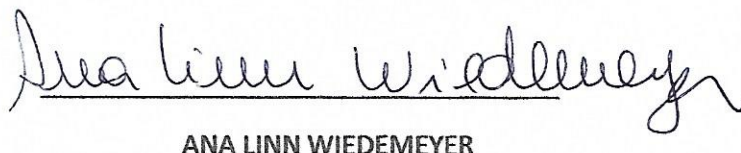


## DECLARAÇÃO

O Sr. PAULO RICARDO DI BLASI, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, união estável, empresário, Mestre em Finanças, residente e domiciliado em Porto Alegre (RS), portador da Carteira de Identidade nº 1037335435 expedida pelo SJS/RS, emitida em 30/10/1996, inscrito no CPF/MF sob nº 521.214.700-00, nascido em 26/11/1970 e o Sra. ANA LINN WIEDEMEYER, brasileira, natural do Estado do Rio Grande do Sul, união estável, empresária, bacharel em História, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), portadora da Carteira de Identidade nº 1024012526 expedida pelo SSP/RS, emitida em 12/05/1983, inscrita no CPF/MF sob nº 444.796.030-34, nascida em 19/05/1962 na qualidade de diretor responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários e pela implantação e cumprimento de regras e procedimentos internos e das normas estabelecidas na Instrução CVM Nº 592 de 17 de Novembro de 2017, respectivamente, da DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, sociedade limitada empresária legalmente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.866.812/0001-02, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Passos, nº 101, Sala 1002 - Centro, CEP 20051-040, declaram que (a) não há registro de acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos; (b) não foram condenados por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação e (c) não estão impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa.



PAULO RICARDO DI BLASI



ANA LINN WIEDEMEYER